



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

# DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.131, 19 de janeiro de 2022.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Procuradora-Geral de Justiça

**SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA**

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

**ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA**

Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

**LIBANIO ALVES RODRIGUES**

Ouvidor

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**

Corregedor-Geral

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

Chefe de Gabinete da PGJ

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**

Secretário-Geral



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2022**

Designa a 21ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76-B, da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, do E. Conselho Superior do ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** a enorme quantidade de feitos e de investigações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI;

**CONSIDERANDO** a intersecção das atividades desempenhadas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e pelo Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI; e

**CONSIDERANDO** o teor do *Tabularium* nº 08191.176507/2021-88,

**RESOLVE:**



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 1º** Designar, a partir de 13 de janeiro de 2022, a 21ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar nos feitos, audiências, ações e investigações referentes a crimes com elevada lesividade social que envolvam facções criminosas em todo o Distrito Federal, excluídos os delitos praticados isoladamente por faccionados.

Parágrafo único. A remessa de feitos ao officio por outras unidades observará, no que couber, o disposto no art. 21 da Portaria Normativa PGJ nº 274, de 24 de setembro de 2013.

**Art. 2º** O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros que integrem o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI; e

II – membros com atuação em officios nas demais unidades.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 12, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 32, de 30/8/2019, publicada no BS/MPF nº 9/2019, e

**CONSIDERANDO** o teor do *Tabularium* nº 08191.002351/2022-81,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor THIAGO CAVALCANTE DE LUCENA, matrícula 5103-9, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, no período de 3 a 14/1/2022, o cargo em comissão de Assessor Chefe Jurídico III da Assessoria de Legislação de Pessoal da Consultoria-Jurídica – SG, código CC-03 (6200202).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do *Tabularium* nº 08191.003588/2022-89,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora KATIANNE CHRISTINE LOPES CAMPOS DE NORMANDO, matrícula 4160-2, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Secretário de Gestão de Pessoas, código CC-05 (62050001), dispensando, em consequência, a servidora FERNANDA HENRIQUES DE CASTRO GEIER, matrícula 4790-2.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 12, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 32, de 30 de agosto de 2019, publicada no BS/MPF nº 9/2019; e

**CONSIDERANDO** o teor do *Tabularium* nº 08191.001997/2022-41,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar ARLISON VINICIOS DE BRITO ALMEIDA, matrícula 5584-1, sem vínculo com a Administração Pública, para substituir, no período de 17 a 28/1/2022, o cargo em comissão de Assessor Chefe Especial de Imprensa da Assessoria Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-05 (50002017).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a atuação dos mediadores comunitários voluntários no âmbito do Projeto Mediação Comunitária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 118, de 2014, que define a atividade permanente de incentivo à autocomposição como competência dos ramos do Ministério Público brasileiro no âmbito de suas respectivas atuações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria PGJ nº 509, de 7 de novembro de 2017, que institui e regulamenta o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria PGJ nº 1.589, de 30 de setembro de 2015, alterada pela Portaria nº 443, de 20 de maio de 2016, que designa grupo de membros para a realização de estudo sobre implantação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPDFT;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGJ nº 500, de 23 de agosto de 2017, que alterou a



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

estrutura organizacional do MPDFT e instituiu a Coordenadoria Executiva de Autocomposição;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.072002/2020-64, que dispõe sobre Projeto Mediação Comunitária; e

**CONSIDERANDO** o que consta no *Tabularium* nº 08191.106275/2017-14,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular a atuação do mediador comunitário no âmbito do Projeto Mediação Comunitária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de estimular a consciência da responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.

**Art. 2º** A atuação do mediador comunitário é considerada serviço voluntário e, como tal, constitui atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sem vínculo empregatício nem funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Art. 3º** O mediador comunitário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º Os mediadores comunitários poderão requerer ressarcimento das despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias, que será condicionado à disponibilidade orçamentária vinculada de forma específica à execução do Projeto Mediação Comunitária, verificado junto à Secretaria-Geral em cada exercício financeiro.





Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

§2º O valor do ressarcimento por despesas havidas pelo mediador comunitário no exercício das atividades do Projeto terá como parâmetros os valores previamente fixados no Anexo I – Tabela de ressarcimentos.

§3º Para comprovação das atividades mencionadas no §2º deste artigo, o mediador comunitário deverá apresentar à comissão gestora, até o quinto dia útil do mês subsequente, a declaração das despesas realizadas no desenvolvimento das atividades no mês anterior, conforme formulário do Anexo II, bem como os respectivos documentos probatórios da realização da atividade.

§ 4º A não apresentação da documentação referida no § 3º deste artigo implicará o não ressarcimento dos gastos.

§5º Para fins de ressarcimento, a equipe gestora fará o controle por meio de documentos (listas de presença, formulários de atendimento e demais documentos que oportunamente possam comprovar as atividades realizadas), nos termos do Anexo I.

§ 6º Após o atesto das despesas pelos gestores do projeto, os autos deverão ser submetidos ao Secretário-Geral para autorização do ressarcimento.

**Art. 4º** Poderão ser admitidos como mediadores comunitários quaisquer cidadãos que atendam às seguintes exigências:

- I – ter idade mínima de dezoito anos;
- II – possuir certificado de curso de formação em mediação comunitária organizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e/ou parceiros;
- III – apresentar certidões dos distribuidores criminais das Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal, expedidas no prazo máximo de trinta dias;
- IV – apresentar prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

V – apresentar prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais e não estar filiado a partido político; e

VI – obter parecer favorável da unidade gestora do Projeto Mediação Comunitária.

**Art. 5º** O mediador comunitário com inscrição na OAB fica impedido de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes pelo prazo de um ano, contado do término da última atividade em que tenha atuado pelo Projeto Mediação Comunitária e que tenha relação com essas mesmas partes.

§1º O voluntário declarará, em formulário próprio constante do Anexo III, o compromisso previsto no *caput*.

§2º O descumprimento do compromisso previsto no *caput* ensejará a automática rescisão do Termo de Adesão.

**Art. 6º** O mediador comunitário não poderá atuar como árbitro nem ser testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

**Art. 7º** Por imperativo ético e de imparcialidade, o mediador comunitário que receber demanda de parentes até 3º grau (pai, mãe, filho, irmão, tio, sobrinho, avô, neto, bisavô e bisneto) de cônjuge ou companheiro, ou de pessoa com quem tenha amizade íntima, deverá encaminhar o caso à equipe gestora para que seja distribuída conforme critérios de distribuição estabelecidos para o projeto.

**Art. 8º** O mediador comunitário, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, é equiparado a servidor público para os efeitos da legislação penal.

**Art. 9º** A inscrição dos interessados em atuar como mediador comunitário no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será realizada perante a Secretaria de Gestão de Pessoas por solicitação da Coordenadoria Executiva de Autocomposição.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. Para formalizar a inscrição, o interessado deverá apresentar uma foto 3x4 e os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

**Art. 10.** A atuação como mediador comunitário ocorrerá mediante a celebração de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo IV, entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o mediador.

Parágrafo único. O atendimento dos casos será efetuado sem qualquer subordinação de horário, adequando-se à conveniência de cada mediador comunitário.

**Art. 11.** O prazo de vigência do Termo de Adesão é de um ano, a contar de sua assinatura, renovável a cada ano ou no momento do início de novo ciclo de gestão do Projeto Mediação Comunitária.

Parágrafo único. Pode haver, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer das partes, a rescisão do Termo de Adesão e o desligamento do mediador comunitário.

**Art. 12.** Ao mediador comunitário é proibido:

- I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;
- II – identificar-se, invocando sua qualidade de mediador comunitário, quando não estiver exercendo as atividades do Projeto Mediação Comunitária;
- III – receber qualquer vantagem econômica pelo exercício da atividade de mediador comunitário;
- IV – associar as atividades de mediador comunitário com atividades político-partidárias.

**Art. 13.** São deveres do mediador comunitário, entre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão:

- I – cumprir as orientações e diretrizes do Projeto Mediação Comunitária, executando fielmente as atribuições constantes do Termo de Adesão;



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

II – manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com o decoro da Instituição;

III – guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou de que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho como mediador comunitário;

IV – identificar-se, mediante uso do crachá, quando a serviço do Projeto Mediação Comunitária;

V – tratar as pessoas com respeito e urbanidade;

VI – atuar com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V – comunicar à equipe gestora, para análise quanto à necessidade de afastamento temporário de suas atividades como mediador comunitário, caso esteja participando de campanhas e/ou disputas de cargo ou função em sua comunidade.

**Art. 14.** Ao término da vigência do Termo de Adesão, será emitido certificado de atuação como mediador comunitário pela Coordenadoria Executiva de Autocomposição.

**Art. 15.** Compete à Secretária Executiva da Coordenadoria Executiva de Autocomposição dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições deste Regulamento. Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT.

Parágrafo único. A Portaria Normativa nº 444, de 24 de maio de 2016, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do MPDFT, deverá ser aplicada subsidiariamente, naquilo que não for contrário, tendo em vista a previsão de procedimentos quanto ao descumprimento de algum dever pelo voluntariado.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

### ANEXO I – Tabela de Ressarcimentos

Atividade	Formação continuada: aulas, seminários, palestras, cursos, educação para direitos; cursos: mediação de conflitos, círculos de construção da paz, comunicação não violenta.	Reuniões comunitárias para animação de rede, divulgação, círculos de construção de paz	Encaminhamento para outros órgãos. (acompanhamento do usuário)	Discussão de triagem de casos com equipe gestora	Pré-mediações	Sessão de mediação de conflitos	Idas frustradas
<b>Transporte</b>							
<b>Valor unitário</b>	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00
<b>Alimentação</b>							
<b>Valor unitário</b>	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	
<b>Comunicação – cartão telefônico-internet</b>							
<b>Valor Mensal</b>	<b>R\$ 30,00 (trinta reais)</b>						
<b>Observações:</b>							
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) O valor mensal médio por mediador comunitário é de <b>R\$ 277,78</b> conforme previsão orçamentária.</li> <li>2) Os valores unitários de ressarcimento referem-se ao comparecimento às atividades. Não é relativo ao número de casos apresentados, por exemplo, nas discussões de triagem. E, no caso dos cursos, é por comparecimento em cada atividade.</li> <li>3) Para transporte, foi calculado o valor referente ao mês de maio de 2021 da passagem longa distância R\$5,50, é considerado uma ida e volta.</li> <li>4) Em consulta aos sites <a href="http://www.precomediosodexo.com.br/">http://www.precomediosodexo.com.br/</a> e <a href="http://www.pesquisaprecomedio.com.br/">http://www.pesquisaprecomedio.com.br/</a>, os valores médios de refeições são de R\$35,35 em 2020. Dessa forma, entendemos que um lanche para atividades que têm, em média, 4 horas de duração, o valor de R\$18,00 será suficiente para custear o lanche.</li> <li>5) O valor de ressarcimento com comunicação foi estimado considerando recarga de telefone pré-pago com 3GB de internet.</li> <li>6) Para o ressarcimento é necessária comprovação da realização da atividade nos seguintes termos: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Formação, reuniões de rede e divulgação e círculos: por meio de listas de presenças, certificados de participação, <i>prints</i> das atividades online e/ou fotografias.</li> <li>b. Discussão de triagem: lista de presença, <i>print</i>/fotografias atividades online e/ou formulá-</li> </ol> </li> </ol>							



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

rio de registro dos casos.

c. Pré-mediações e mediações: preenchimento de relatório de mediações que tenham sido devidamente indicadas nas reuniões de supervisão.

d. Idas frustradas: ressarcimento aplicável exclusivamente ao gasto com transporte. No formulário de acompanhamento do caso, é necessário haver relato/declaração do mediador, especificando dia, turno e endereço.





Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – INSCRITOS NA OAB

Eu

---

declaro que sou advogado(a) inscrito(a) na OAB/\_\_\_ sob o número de registro \_\_\_\_\_. Declaro, também, que estou ciente do regramento do Projeto Mediação Comunitária do MPDFT e assumo o compromisso de não assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes por até um ano, contado do término da última atividade em que tenha atuado pelo projeto e que tenha relação com essas mesmas partes, sob pena de rescisão automática do Termo de Adesão.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---





Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

#### ANEXO IV

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998)

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Por meio do presente instrumento, o (a) voluntário (a) acima descrito (a) adere aos termos e princípios reguladores do Projeto **Mediação Comunitária** do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, comprometendo-se a desempenhar, gratuita e voluntariamente, as atividades de mediador comunitário.

A presente adesão não gera vínculo empregatício ou funcional, tampouco cria quaisquer obrigações de natureza previdenciária ou afins, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 9.608/98.

Após o credenciamento, o mediador comunitário atuará na comunidade na qual está inserido, exercendo as seguintes atividades: 1) educação para os direitos; 2) mediação comunitária; 3) animação de redes sociais.

As condições de exercício das atividades voluntárias do Projeto **Mediação Comunitária** estão estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

Muito embora a presente adesão tenha motivação de natureza educacional, social, cívica e solidária, o Projeto **Mediação Comunitária** poderá efetuar, a depender de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 3º da Lei 9.608/98, o ressarcimento das despesas realizadas pelos mediadores comunitários ) no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme critérios estabelecidos em tabela específica.

O desligamento do mediador Comunitário poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse de uma das partes.

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de um ano, a contar de sua assinatura, renovável a cada ano ou no momento do início de novo ciclo de gestão do Projeto, por interesse das partes.

Declaro que aceito atuar na condição de voluntário, nos termos do presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do mediador comunitário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**ANEXO I – TERMO ADESÃO**  
**Condições de exercício das atividades voluntárias**  
**Projeto Mediação Comunitária**

1. O mediador comunitário somente poderá atuar como tal em nome do Projeto Mediação Comunitária após o credenciamento.
1. O atendimento dos casos será efetuado sem qualquer subordinação de horário, adequando-se à conveniência de cada mediador comunitário.
2. A formação contínua do mediador comunitário, essencial para o bom desempenho de suas atividades, inclui o compromisso em participar das seguintes atividades pré-estabelecidas pela equipe gestora: reunião de supervisão semanal, encontros de formação, reuniões na comunidade e mediações, que acontecerão de forma presencial, ou à distância, pela plataforma zoom ou outro meio que melhor se ajuste às necessidades dos participantes.
3. Durante o período de atuação no Projeto Mediação Comunitária, o mediador comunitário será acompanhado pela equipe gestora, com avaliações de pesquisa de satisfação do usuário, cuja finalidade abrange desde o aperfeiçoamento de habilidades até eventual sugestão de desligamento do mediador do Projeto.
4. O critério de distribuição dos casos se estabelece preferencialmente pela região do) mediador comunitário, sua disponibilidade e condição de atuação. Se nenhum mediador da região aceitar a demanda, esta será encaminhada à equipe gestora para a distribuição, atendendo às necessidades da formação continuada do mediador comunitário.
5. Por um imperativo ético e de imparcialidade, o Mediador Comunitário que receber demanda de parentes até 3º grau (pai, mãe, filho, irmão, tio, sobrinho, avô, neto, bisavô e bisneto) de cônjuge ou companheiro, ou de pessoa com quem tenha amizade íntima, deverá encaminhar o caso à equipe gestora para que seja redistribuído conforme critério estabelecido acima.
6. Sempre que fizer uma captação de caso em sua comunidade, o mediador comunitário deverá informar a equipe gestora sobre o caso por meio de formulário de triagem, para registro e acompanhamento do andamento do caso pela equipe.
7. O “Formulário de Triagem” deverá ser entregue à equipe gestora, devidamente preenchido, no dia da discussão de triagem.
8. A finalização do caso será acompanhada pela equipe gestora, o que significa afirmar que os solicitantes poderão ser contatados para pesquisa de satisfação.
9. O Mediador Comunitário deverá respeitar os prazos estabelecidos pelo Projeto Mediação Comunitária.
10. **É expressamente vedada a associação das atividades de mediador comunitário com atividades político-partidárias.**



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

- 11. Caso o mediador comunitário esteja participando de campanhas e/ou disputas de cargos ou funções em sua comunidade, deverá comunicar imediatamente à equipe gestora para análise quanto à necessidade de afastamento temporário das suas atividades de mediador comunitário.**

De acordo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do mediador comunitário



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, no dia 3 de fevereiro de 2022, para participar da Solenidade de Posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da AMMP, em Belo Horizonte /MG.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no *Tabularium* nº 08191.005208/2022-41,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, no dia 3 de fevereiro de 2022, para participar da Solenidade de Posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP, eleitos para o biênio 2022-2024, em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e passagens para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

Torna sem efeito a Portaria PGJ nº 3, de 5 de janeiro de 2022, que autoriza o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2022, para participar do 2º Congresso do Ministério Público do Estado de Roraima alusivo aos 30 anos do *Parquet* Roraimense, em Boa Vista/RR.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no *Tabularium* nº 08191.006962/2022-06,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria PGJ nº 3, de 5 de janeiro de 2022, que autoriza o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2022, para participar do 2º Congresso do Ministério Público do Estado de Roraima alusivo aos 30 anos do *Parquet* Roraimense, com o tema Ministério Público para um Novo Tempo: Desafios e Reflexões, em Boa Vista/RR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 789, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

Flexibiliza o percentual do trabalho não presencial dos servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista as condições de emergência sanitária local.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SG/MPF nº 15, de 11 de janeiro de 2022, que altera a Portaria SG/MPF nº 2, de 6 de janeiro de 2022, prorrogando para 28 de fevereiro de 2022 o prazo de flexibilização do percentual de servidores em trabalho não presencial;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta TJDFT nº 2, de 10 de janeiro de 2022, que altera a Portaria Conjunta TJDFT nº 112, de 23 de novembro de 2021, restringindo novamente o atendimento ao público externo; e

**CONSIDERANDO** o avanço da variante ômicron da Covid-19,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a flexibilização do percentual de servidores que poderá permanecer em regime de trabalho não presencial para até 80% (oitenta por cento), por unidade macro e por dia útil, até 28 de fevereiro de 2022, devendo ser assegurados o pleno funcionamento da unidade macro e a realização das atividades necessariamente presenciais.





**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Parágrafo único. Deverá ser observada a presença mínima de 1 (um) servidor por unidade, ressalvadas aquelas com até 2 (dois) servidores aptos ao trabalho presencial, situação em que poderá ser adotado rodízio em conjunto com outras unidades da mesma unidade macro.

**Art. 2º** Devem permanecer em trabalho não presencial de forma contínua os servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário:

I – que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, entre outras);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos.

II – gestantes;

III – com filhos menores de 24 meses de idade;

IV – que coabitem com portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à Covid-19;

V – maiores de 60 anos;

VI – com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e

VII – que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina Covid-19.

§ 1º Nas hipóteses previstas no art. 2º, os respectivos servidores não serão computados para o percentual estabelecido no art. 1º.

§ 2º Nos casos de servidores que exerçam atividades de segurança e/ou transporte e que estejam enquadrados nas hipóteses previstas no art. 2º, poderá ser adotado, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I, IV, VI e VII, o servidor deverá apresentar à chefia imediata, via *Tabularium*, declaração médica que comprove a respectiva situação.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 3º** O atendimento ao público externo será preferencialmente remoto, podendo ser realizado o atendimento presencial somente quando estritamente necessário, em especial, nos casos de perecimento do direito à vida e à saúde, o qual deverá observar todos os protocolos estabelecidos na Portaria Conjunta PGJ/CG nº 4, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica vedado o atendimento presencial ao público pelas entidades externas que ocupam área no órgão.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais regras estabelecidas pela Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, e pela Portaria Conjunta PGJ/CG nº 4, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria Normativo PGJ nº 788, de 7 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ VINICIUS DE ALMEIDA**



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 790, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

Altera a estrutura organizacional e o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1º do art. 22 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 500, de 23 de agosto de 2017, que define a estrutura organizacional do MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 105, de 2 de dezembro de 2021, da Secretaria de Administração – SDA, que solicita alteração de estrutura, registrado sob o *Tabularium* nº 08191.162763/2021-98,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 500, de 23 de agosto de 2017, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2º** Alterar o anexo da Portaria Normativa PGJ nº 668, de 13 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
**Procuradoria-Geral de Justiça**



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

.....  
Secretaria de Planejamento  
Assessoria de Tratamento de Informações Institucionais  
.....

Subsecretaria de Telecomunicações  
Seção de Telefonia Móvel  
Setor de Telefonia Fixa” (NR)

“Art. 253. À Seção de Telefonia Móvel compete:

- I – controlar a distribuição e guarda dos equipamentos de telefonia móvel e de comunicação de dados através de moldems do MPDFT, bem como propor, quando necessário, expansão, substituição, aquisição e remanejamento de equipamentos de telefonia móvel;
- II – manter atualizado o cadastro de telefonia móvel;
- III – receber, avaliar e atender pedidos de fornecimento, troca e manutenção de aparelhos telefônicos móveis;
- IV – analisar as despesas referentes a serviços de telefonia móvel, propondo medidas para a redução de gastos;
- V – propor normas de controle e uso dos equipamentos de telefonia móvel;
- VI – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

“Art. 254. Ao Setor de Telefonia Fixa compete:

- I – controlar e propor a expansão, substituição, aquisição, desfazimento e remanejamento de equipamentos de telefonia, de linhas e aparelhos telefônicos;
- II – supervisionar o serviço de manutenção das centrais telefônicas do MPDFT;
- III – efetuar os registros das linhas telefônicas do MPDFT;
- IV – propor normas de controle e uso dos equipamentos de comunicação;
- V – controlar e analisar as despesas referentes a serviços de telefonia, propondo medidas para a redução de gastos, bem como efetuar as glosas que se fizerem necessárias;
- VI – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

**Art. 3º** Revogar o art. 51 do Regimento Interno – Estrutura Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias da data de sua publicação.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

### ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 790, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	SIGLA	CÓD.	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CÓD.
<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>PGJ</b>		<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>PGJ</b>	
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	<b>SECPLAN</b>		<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	<b>SECPLAN</b>	
Secretário de Planejamento		CC-05	Secretário de Planejamento		CC-05
Assessor Chefe de Apoio Operacional		CC-01	--		--
<b>SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b>	<b>SECAD</b>		--	--	
Chefe de Secretaria		FC-02	--		--
<b>ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	<b>ADMIN</b>		<b>ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	<b>ADMIN</b>	
Assessor Chefe		CC-02	Assessor Chefe		CC-02
--		--	Assistente Técnico I		FC-02
<b>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>	<b>APES</b>		<b>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>	<b>APES</b>	
Assessor Chefe		CC-02	Assessor Chefe		CC-02
Assessor de Apoio Operacional		CC-01	Assessor de Apoio Operacional		CC-01
--		--	Assessor de Apoio Operacional		CC-01
<b>SECRETARIA-GERAL</b>	<b>SG</b>		<b>SECRETARIA-GERAL</b>	<b>SG</b>	
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SDA</b>		<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SDA</b>	
<b>SUBSECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	<b>SUTEL</b>		<b>SUBSECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	<b>SUTEL</b>	
<b>SEÇÃO DE TELEFONIA FIXA</b>	<b>SETEF</b>		--	--	
Chefe de Seção		CC-01	--		--
--	--		<b>SEÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL</b>	<b>SEMOV</b>	
			Chefe de Seção		CC-01
<b>SETOR DE TELEFONIA MÓVEL</b>	<b>SETMOV</b>		--	--	
Chefe de Setor		FC-03	--		--
--	--		<b>SETOR DE TELEFONIA FIXA</b>	<b>SETFIX</b>	
			Chefe de Setor		FC-03



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 791, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

Altera a estrutura organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1º do art. 22 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 500, de 23 de agosto de 2017, que define a estrutura organizacional do MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 6, de 17 de dezembro de 2021, da Coordenadoria Executiva do Processo Eletrônico – CEXPE/VPGJI, que solicita alteração de estrutura, registrado sob o *Tabularium* nº 08191.173670/2021-99,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 500, de 23 de agosto de 2017, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias da data de sua publicação.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**





Ministério Público da União  
 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
 Procuradoria-Geral de Justiça

### ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 791, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	SIGLA	CÓD.	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CÓD.
<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>PGJ</b>		<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>PGJ</b>	
<b>VICE-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL</b>	<b>VPGJ-I</b>		<b>VICE-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL</b>	<b>VPGJ-I</b>	
<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DO PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>CEXPE</b>		<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DO PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>CEXPE</b>	
<b>ASSESSORIA DE EVOLUÇÃO DE SISTEMAS</b>	<b>ASES</b>		<b>ASSESSORIA DE EVOLUÇÃO DE SISTEMAS</b>	<b>ASES</b>	
Assessor Chefe II		CC-03	Assessor Chefe II		CC-03
Assessor Administrativo I		CC-02	--		--
--		--	Assistente Técnico II		FC-03
<b>NÚCLEO DE CIÊNCIAS DE DADOS</b>	<b>NCD</b>		<b>NÚCLEO DE CIÊNCIAS DE DADOS</b>	<b>NCD</b>	
Assessor Administrativo I		CC-02	Assessor Administrativo I		CC-02
--		--	Assessor de Apoio Técnico		CC-01